Documento publicado em 2021-02-12 10:18:14 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 825155466

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre recomposição dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Angélica - MS e dá outras providências correlatas.

A Mesa da Câmara Municipal do Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o Art. 22, § 4º, II da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Angélica – MS, recompostos por perda de seu poder aquisitivo, observando-se o percentual de 4,52% (quadro virgula cinquenta e dois por cento).

Parágrafo único. O percentual acima corresponde a 4,52% referentes à recomposição por perda do poder aquisitivo dos servidores, ou seja, o percentual corresponde a reposição inflacionária, no período de 1º de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução onerarão o orçamento vigente, com empenho nas seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0101.2022 – 3.1.90.11 -Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e 01.031.0101-2022-3.1.90.13 – Obrigações Patronais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Documento publicado em 2021-02-12 10:18:14 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 825155466

Mesa da Câmara Municipal, em 1º de fevereiro de 2021.

Almir Fagundes
Presidente

Ivo Ferreira dos Santos
Vice-Presidente

Adão Correia Gonçalves
Primeiro Secretário

Alexssandro Ferreira Nogueira
Segundo Secretário

Esta resolução foi registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Angélica, em 1º de fevereiro de 2021.

Documento publicado em 2021-02-12 10:18:14 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 825155466

Senhores Vereadores:

Apresentamos à Casa, com iniciativa da Mesa, o Projeto de Resolução que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Angélica – MS por perda de seu poder aquisitivo e dá outras providências.

A medida cumpre o mandamento constitucional disposto no inciso "X" da Carta que determina a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos, além de que, está sendo contemplado o percentual apurado no período, estando a despesa assumida totalmente compatível com as disposições do orçamento.

Trata-se assim de providência necessária e que faz jus ao trabalho desenvolvido pelos servidores a serem beneficiados, sendo de se esclarecer que os gastos ocorrerão retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021, quando a Lei decorrente da aprovação do Plenário produzirá seus efeitos financeiros.

Aguarda -se assim a aprovação dos Senhores Vereadores para o diploma, cumprindo-se o mandamento constitucional.

Almir Fagundes
Presidente

Ivo Ferreira dos Santos
Vice-Presidente

Adão Correia Gonçalves
Primeiro Secretário

Alexssandro Ferreira Nogueira
Segundo Secretário

Ofício Especial

Documento publicado em 2021-02-12 10:18:14 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 825155466

Angélica - MS, 22 de janeiro de 2021.

Senhor(a) Contador(a):

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria que verifique a existência de dotação, bem como os limites legais para que a Mesa da Câmara através de Projeto de Resolução, proceda a recomposição por perda de poder aquisitivo do salário dos, num percentual de num percentual de 4,52% (quadro virgula cinquenta e dois por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Havendo dotação, solicito que o impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesas, sejam entregues na Secretaria da Câmara Municipal até o dia 29 de janeiro 2021, para que a Assessoria Jurídica confeccione o Projeto.

Certo de contar com a presteza de Vossa Senhoria, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. Almir Fagundes
Presidente

Ilustríssima Senhora
Bruna Socorro Miqueleti Saar Silveira
DD: Contador da Câmara Municipal de Angélica
Nesta

Documento publicado em 2021-02-12 10:18:14 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 825155466

DECLARAÇÃO

Almir Fagundes, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, e nessa condição respondendo como Ordenador da Despesa do Poder Legislativo, na conformidade do disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARA** que a despesa relativa ao projeto de Resolução n.º 001/2021, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a recomposição por perda de poder aquisitivo dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Angélica – MS e dá outras providências correlatas tem plena compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente para o exercício financeiro de 2021.

O referido é verdade, em 29 de janeiro de 2021**.**

Ver. Almir Fagundes
Presidente da Câmara Municipal de Angélica
Ordenador da Despesa

Documento publicado em 2021-02-12 10:18:14 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 825155466

Angélica/MS, 29 de janeiro de 2.021

Para: Gabinete da Presidência
De: Assessoria Jurídica

Senhor Presidente

Recebo para análise e manifestação o Projeto de Resolução nº 001/2021, de 1º de fevereiro do corrente, que dispõe sobre a recomposição por perda de poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Angélica - MS e dá outras providências.

O Projeto é auto-explicativo, ressaltando que a concessão do percentual de 4,52% (quadro virgula cinquenta e dois por cento) referentes à recomposição por perda do poder aquisitivo dos servidores, ou seja, o percentual corresponde a reposição inflacionária, apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA/IBGE, atendendo os incisos X e XI do art. 37 e Art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal e os Artigos 17, II e XX; 22, § 4º, II; 26, § 2º; e 62, X e § 3º, todos da Lei Orgânica do Município.

Por esses motivos o Projeto reveste-se de legalidade, podendo receber pareceres das Comissões Permanentes da Casa, submetendo-o a apreciação pelo S. Plenário para discussão e aprovação.

É o que cabia exarar por ora em termos de parecer.

É o parecer, o qual submetemos à apreciação superior.

De Campo Grande para Angélica – MS, 29 de janeiro de 2021.

Rodrigo Dalpiaz Dias
OAB/MS n. 9.108